



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
Instituto Estadual do Ambiente

## ATO DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DIRETOR

### RESOLUÇÃO INEA Nº 313 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

APROVA ENUNCIADOS DE SÚMULA DA  
PROCURADORIA DO INSTITUTO  
ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA EM  
MATÉRIA AMBIENTAL.

**O Presidente em Exercício do Conselho Diretor do Instituto Estadual do Ambiente (Inea)**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 2º, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 48.690, de 14 de setembro de 2023, na forma que orienta o Parecer RD nº 02/2009, da Procuradoria do Inea, e conforme deliberação do Conselho Diretor do Inea, em reunião realizada no dia 20 de fevereiro de 2025, processo administrativo nº SEI-070002002607/2025,

#### CONSIDERANDO:

- a consolidação de entendimento no âmbito da Procuradoria do Inea, devidamente vistado pela Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – PGE/RJ, conforme dispõe o art. 3º, inciso XIV, do Decreto Estadual nº 40.500/2007; e
- o que consta nos processos SEI-070002/006811/2022 e SEI-070002/015486/2023.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar os seguintes enunciados de súmula administrativa em matéria de direito ambiental:

**Enunciado nº 10** - É ilegal o art. 63 do Decreto Estadual nº 48.690/2023. O recurso administrativo em face de auto de infração ambiental tem efeito suspensivo relativamente ao pagamento das multas e, quanto às demais sanções, apenas devolutivo, prevalecendo o art. 26 da Lei Estadual nº 3.467/2000.

Precedentes: Parecer nº 03/2023 – LDQO – Proc/Inea e Promoção nº 30/2023 – BBS – PG-06/PGE.

**Enunciado nº 11** - A paralização de processo administrativo sancionador ambiental por mais de três anos não resulta na prescrição da pretensão punitiva da Fazenda Pública caso não tenha expirado ainda o prazo prescricional total de cinco anos contados da prática da infração.

Precedentes: Parecer nº 04/2023 – LDQO – Proc/Inea e Parecer nº 52/2023 – GUB – PG-17/PGE.

**Art. 2º** Os enunciados serão publicados no sítio eletrônico do Inea.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2025

**Juliana Lucia Avila**  
Diretora de Licenciamento Ambiental, na Qualidade de  
Presidente em exercício do Conselho Diretor do Inea

Publicada em 10.03.2025, DO nº 43, página 23.